

Espelho – Administrativo – Peça

A medida judicial a ser proposta é uma ação de responsabilidade civil / ação indenizatória pelo rito ordinário em face da União Federal, tendo em vista o dano sofrido por João Augusto em decorrência de atuação negligente e imperita da equipe médica do hospital público na primeira intervenção cirúrgica a que se submeteu.

O examinando deve, em primeiro lugar, identificar que o juízo competente para processar e julgar a demanda indenizatória será a primeira instância da justiça comum federal, tendo em vista ser a pretensão deduzida em face da União Federal (artigo 109, inciso I, da CRFB).

Além disso, espera-se que o examinando, após qualificar as partes e narrar os fatos, fundamente o direito de seu cliente à luz da norma do artigo 37, §6º, da CRFB, que estabelece a responsabilidade objetiva do Estado por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. É importante destacar a desnecessidade de se comprovar a atuação culposa ou dolosa da equipe médica, uma vez que a responsabilidade *sub examine* é objetiva, prescindindo do elemento subjetivo.

Endereçamento da petição inicial: Juízo da Vara Federal da Seção Judiciária do Estado X	0 / 0,5
Qualificação das partes (0,25 para cada item): João Augusto / União Federal / pessoa jurídica de direito público interno.	0 / 0,25 / 0,5 / 0,75
Identificação da ação: ação indenizatória pelo rito ordinário.	0 / 0,25
Narrativa dos fatos / exposição de forma coerente e lógica	0 / 0,25
Fundamentação para a pretensão indenizatória (0,5 para cada item): 1. Responsabilidade civil do Estado fundada na teoria do risco administrativo (artigo 37, §6º, da CRFB). 2. Responsabilidade objetiva do Estado, que prescinde de qualquer investigação quanto ao elemento subjetivo. 3. Danos materiais sofridos: impossibilidade de exercer a atividade laborativa. 4. Danos morais.	0 / 0,5 / 1,0 / 1,5 / 2,0
Pedidos / Conclusão (0,2 para cada item): 1. citação da União Federal; 2. procedência do pedido para condenar a União Federal ao pagamento de indenização por danos materiais 3. pedido de indenização por danos morais; 4. produção genérica de provas; 5. condenação em honorários sucumbenciais.	0 / 0,2 / 0,4 / 0,6 / 0,8 / 1,0
Atribuição de valor à causa	0 / 0,25

Espelho – Administrativo – Questão 1

O examinando deve indicar que se trata do instituto da ocupação temporária de bens privados ou da requisição, tal como prevê o artigo 5º, XXV, da CRFB.

A ocupação temporária de bens privados consiste no apossamento, mediante ato administrativo unilateral, de bem privado para uso temporário, em caso de iminente perigo público, com o dever de restituição no mais breve espaço de tempo e eventual pagamento de indenização pelos danos produzidos.

Deve o examinando explicitar que se trata de instrumento de exceção e que exige a configuração de uma situação emergencial. E, mais, que a ocupação independe da concordância do particular e que se configura instituto temporário, a ser exercido por meio de ato administrativo.

Item	Pontuação
<i>Identificação do instituto de direito público – ocupação temporária OU requisição</i>	<i>0 / 0,6</i>
<i>Explicitação do instituto (0,35) e do fundamento constitucional – art. 5º, XXV, da CRFB OU art. 1228, §3º, do CC (0,3)</i>	<i>0 / 0,3 / 0,35 / 0,65</i>

Espelho – Administrativo – Questão 2

O examinando deve identificar o enquadramento da empresa de distribuição de energia elétrica como uma empresa privada prestadora de serviço público, sujeita, portanto, a responsabilização objetiva (independente de dolo ou culpa) pelos danos advindos de suas atividades, conforme artigo 37, §6º, da Constituição da República. Em razão de tal fato, deve a empresa responder pelos danos causados pelo choque oriundo de sua rede de distribuição, uma vez que restou constatado o nexo causal.

Em relação ao possível direito de regresso, deve o examinando negar essa possibilidade, já que tal recurso somente se torna viável em casos de dolo ou culpa do agente causador do dano.

Item	Pontuação
<i>Incide responsabilidade civil objetiva da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público (0,4) nos termos do art. 37, 6º, da CRFB (0,3).</i>	<i>0 / 0,3 / 0,4 / 0,7</i>
<i>Não há possibilidade de regresso em relação ao agente por não comprovação de dolo ou culpa (0,55).</i>	<i>0 / 0,55</i>

Espelho – Administrativo – Questão 3

Em relação ao item 1, a possibilidade de o Poder Concedente estabelecer benefícios tarifários não contemplados no contrato de concessão decorre da própria titularidade do serviço público. Com o contrato de concessão, é tão somente a execução do serviço público que se transfere para o concessionário, cabendo ao Poder Concedente regulamentar o serviço concedido (artigo 2º, inciso II, e artigo 29, inciso I, ambos da Lei 8.987/95). Para fundamentar tal resposta, o examinando poderia mencionar o artigo 175 da CRFB, os artigos 2º, inciso II, e 29, inciso I, da Lei n. 8.987/95 e o artigo 58, inciso I, da Lei 8.666/93. Além disso, também foram consideradas as referências feitas pelos examinandos aos fenômenos do fato do princípio ou do fato da administração pública. Por fim, foram igualmente consideradas apropriadas as respostas que invocaram a norma do artigo 35 da Lei 9.074/95.

Sempre que o estabelecimento de benefícios tarifários não contemplados originariamente no contrato de concessão causarem impacto na equação econômico-financeira do contrato, haverá a necessidade de serem revistas as cláusulas econômicas, de modo a que o equilíbrio seja recomposto. Nesse sentido, ao estabelecer benefícios tarifários que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente deverá, concomitantemente, recompor a equação financeira.

Como resultado, em atenção ao item 2, a resposta é positiva, fazendo jus a concessionária a uma compensação para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão seja mantido, nos termos do artigo 9º, §4º, da Lei n. 8.987/95 ou do artigo 35 da Lei n. 9.074/95.

Item a	Pontuação
Possibilidade de estabelecimento de benefícios tarifários, pois compete ao Poder Concedente regulamentar a prestação do serviço público (0,4) / Referência ao artigo 175 da CRFB OU artigo 2º, II, da Lei n. 8.987/95 OU artigo 29, I, da Lei n. 8.987/95 OU fato do princípio OU artigo 58, I, da Lei 8.666/93 OU artigo 35 da Lei 9.074/95. (0,3).	0 / 0,3 / 0,4 / 0,7
Item b	Pontuação
A concessionária fará jus à compensação para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (0,35) / Referência à norma do artigo 9º, §4º, da Lei 8.987/95 OU artigo 35 da Lei 9.074/95 (0,2).	0 / 0,2 / 0,35 / 0,55

Espelho – Administrativo – Questão 4

O examinando deve sustentar a correção da medida tomada pelo poder público com base no poder de polícia da administração pública, uma vez que, por meio desse poder, a administração está concretizando um de seus deveres: garantir a segurança da coletividade. Também deve ser abordada a viabilidade da execução da medida diretamente pela administração pública, sem necessidade de ordem judicial, em função do atributo da autoexecutoriedade do poder de polícia, que é aplicável em casos urgentes, conforme relatado no caso em análise.

Item	Pontuação
<p><i>Abordar duas entre as seguintes (indicar 1 = 0,6; indicar 2 = 1,25):</i></p> <p><i>Garantia da segurança coletiva por meio do poder de polícia.</i></p> <p><i>Autoexecutoriedade como atributo do poder de polícia aplicável a casos urgentes.</i></p> <p><i>Respeito ao contraditório e ao devido processo legal no âmbito administrativo.</i></p>	<i>0 / 0,6 / 1,25</i>